



MINISTÉRIO PÚBLICO

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu *do Estado do Paraná*

Procedimento Administrativo n.º 0053.21.000572-3

PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para averiguar a viabilidade e aplicação do Projeto de Lei n.º 22/2021, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município, em razão do encaminhamento realizado pelo Vereador Valdir de Souza (Maninho).

Em consulta realizada ao CAOPCAE e ao CAEx/NATE foi possível obter pareceres a respeito dos aspectos formais e técnicos tanto do programa e seus impactos no atendimento de crianças e adolescentes quanto no aspecto financeiro para custeio do programa, conforme fls. 22/32.

É o relatório.

Primeiramente, é de se reconhecer a sublimidade do Vereador ao propor esse Projeto de grande impacto social, todavia, embora seja de conhecimento desta Promotoria de Justiça que existem discussões a respeito deste projeto no âmbito do CMDCA, não foram trazidas à tona o teor de tais discussões, além disso, também não foi informado sobre os pareceres das comissões da Câmara Municipal a respeito deste Projeto, o que, por si só, fragiliza e muito a robustez e a aplicabilidade deste programa.

Este tipo de projeto deve estar revestido não só de requisitos de legalidade, mas também da realidade municipal e isso



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu

somente é possível após detida análise e discussão no âmbito do CMDCA, que é o responsável por deliberar, formular e controlar a política pública infantojuvenil, diante disso, sugere-se que o Vereador responsável submeta o Projeto ao CMDCA para discussão a respeito de seus temas e amplitude, até porque cabe a esse órgão os debates para regulamentação do programa e registro da entidade que o executará. Além disso, pode apontar equívocos conceituais ou técnicos e até eventuais impedimentos para funcionamento do serviço, incompatíveis com as diretrizes da política de atendimento.

Importante mencionar que após obter o parecer conclusivo do CMDCA, ainda assim, existem algumas alterações importantes no corpo do texto que podem impactar severamente o projeto na prática.

Embora incumba ao Ministério Público fiscalizar a execução dos programas de atendimento à criança e adolescente já implantados, também é possível incentivar a implementação e efetiva execução de projetos de que atendam este perfil, razão pela qual, tecerei breves comentários a respeito de algumas alterações:

- O conceito de apadrinhamento pode ser ampliado e separada as modalidades afetivas e financeiras, já que tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem prestar o apadrinhamento financeiro;
- O inciso II do artigo 4º apenas repete a normativa federal estampada no artigo 19-B, §2º do ECA. Embora haja tal normativa, é importante salientar que situações excepcionais, em que o tempo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu

transcorrido permita realmente a constituição de vínculos por meio do apadrinhamento e que não existam cadastrados interessados (em razão da faixa etária, da raça, existência de deficiência, grupo de irmãos, por exemplo), poderá ensejar a adoção, considerando, especificamente, o superior interesse da criança. Somente a partir da avaliação de cada caso concreto será possível chegar a tal resultado;

- Quanto aos prazos contidos nos incisos IV e V do artigo 4º não se verifica prudente consignar tais prazos, já que há uma gama de crimes contra crianças e adolescentes com penas menores de 4 anos e consignar tais prazos contraria os requisitos de idoneidade moral, motivação idônea, além dos demais requisitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, relatórios mensais parecem ser dispensáveis frente a apresentação de relatórios trimestrais;

Por oportuno, ressalto, novamente, o comprazimento do autor do Projeto, todavia, já consta em trâmite na Assembleia Legislativa do Paraná, com parecer favorável da CCJ, o Projeto de Lei n.º 371/2019 que institui o programa de apadrinhamento afetivo no âmbito do Estado.

Com relação aos aspectos financeiros, o custeio é estimado em cima do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim, é possível verificar que o custo representaria 1,05% do orçamento total anual da pasta, o que parece ser exequível, todavia.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu

somente na execução orçamentária do programa será possível vislumbrar as providências concernentes ao aspecto contábil/financeiro.

Diante de todo o exposto, entendo ter esgotado as providências em relação ao tema, motivo pelo qual, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo.

Por fim, remeta-se cópia do presente arquivamento ao Vereador Valdir Souza, ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de ciência.

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 2021.

(assinatura eletrônica)

FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR

Promotor de Justiça